



Regulamento de Apoios Sociais

Centro de Cultura e Desporto
dos Trabalhadores da Câmara
Municipal de Lagos

Novembro.2025

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Natureza

O Regulamento de Apoios Sociais do Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Lagos, adiante designado RAS é composto por um conjunto alargado de medidas e benefícios que visam contribuir para o bem-estar generalizado dos seus associados e familiares intervindo, estrategicamente, nas áreas da Educação, Saúde e da Proteção e Emergência Social ao longo da vida.

Artigo 2.º

Beneficiários

1. Poderão beneficiar da assistência dos Serviços Sociais todos os sócios efetivos do CCD, definidos como tal nos Estatutos do Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Lagos – adiante designados de Estatutos, assim como os seus descendentes.
2. Os trabalhadores, cujo vínculo com as entidades definidas nos Estatutos se encontre suspenso (p. ex. cedência de interesse público, requisição ou mobilidade para entidade excluída do âmbito de atuação do CCD, licença sem remuneração...) suspendem também o direito a subsídios ou comparticipações do CCD.
3. Os sócios efetivos que cessem definitivamente o vínculo com a(s) entidade(s) definidas nos Estatutos, por motivo diferente de Aposentação ou Reforma nas diversas modalidades, perdem a qualidade de associados, cessando também o usufruto dos benefícios identificados no presente regulamento.

Artigo 3.º

Início de Benefícios

Os benefícios socioeconómicos poderão ser atribuídos aos sócios:

- a) Cento e vinte (120) dias contados desde o dia seguinte ao da entrega do boletim de inscrição de sócio.
- b) Cento e oitenta (180) dias contados desde o dia da admissão, quando tenham sido suspensos por falta de pagamento de quotas ou outros motivos definidos nos Estatutos.

Artigo 4.º

Objeto e Âmbito

1. O Regulamento de Apoios Sociais contempla as seguintes áreas:

- a) Apoios no âmbito da saúde - comparticipação de despesas de saúde, desde que devidamente comprovados e enquadradas neste regulamento e nos limites definidos nos respetivos anexos;
 - b) Apoios no âmbito da educação – comparticipação nas despesas com creches e jardins-de-infância, propinas, aquisição de manuais e material escolar;
 - c) Apoios no âmbito da proteção e emergência social - atribuição de subsídios ou comparticipação de despesas decorrentes de situações de emergência social;
 - d) Acordos e Protocolos com entidades de referência.
2. Os apoios no âmbito do RAS são concedidos desde que as despesas estejam devidamente comprovadas e enquadradas no presente regulamente e com respeito pelos limites definidos nos respetivos anexos.
3. Os valores e limites do RAS nas modalidades identificadas nas alíneas a) e b) do número anterior são atualizados mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, sempre que se considere necessário.

Artigo 5.º

Procedimentos

1. A comparticipação dos encargos referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º será processada mediante entrega do recibo da despesa de saúde, através de email ou diretamente na sede do CCD.
2. Os apoios referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º serão concedidos mediante preenchimento do formulário disponível no site do CCD e apresentação da documentação indicada no mesmo, enviado por email ou diretamente na sede do CCD.
3. Os apoios no âmbito da proteção e emergência social serão concedidos, a requerimento do interessado, com respeito do estabelecido no Capítulo IV do presente regulamento.
4. O processamento dos benefícios identificados no presente regulamento fica condicionado à atualização dos elementos do agregado familiar, nomeadamente NIF e NISS.

Artigo 6.º

Meios de Prova

1. A concessão de quaisquer benefícios socioeconómicos fica condicionada à prévia verificação de prova a cargo e responsabilidade dos Sócios, dos atos e factos que deram origem às eventualidades suscetíveis de compensação através do CCD.
2. Sempre que a Direção julgar conveniente pode exigir os meios de prova que entenda, por forma a melhor habilitar a mesma a decidir.

CAPÍTULO II

APOIOS NO ÂMBITO DA SAÚDE

Artigo 7.º

Despesas comparticipadas

São apoiadas todas as despesas de saúde, desde que resultantes de prescrição médica, através da percentagem definida na tabela anexa ao presente regulamento (Anexo I), aplicada sobre o valor total da despesa e com respeito pelos limites fixados.

Artigo 8.º

Comparticipação de outras Despesas de Saúde

Poderão ser apoiadas outras despesas de saúde condicionadas a aprovação da Direção.

CAPÍTULO III

APOIOS NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO

Artigo 9.º

Proteção dos Filhos

1. O CCD comparticipará nas despesas com a proteção dos filhos dos seus associados que frequentem creches e jardins-de-infância, legalmente constituídos, ou amas legalizadas, durante 11 meses por ano, de acordo com os valores indicados no Anexo II.
2. O CCD atribuirá uma bonificação por deficiência do subsídio familiar a crianças e jovens

Artigo 10.º

Auxílio Escolar

1. Os sócios do CCD e respetivos dependentes que frequentem estabelecimentos de ensino, oficiais ou particulares terão direito a auxílio escolar, destinado ao pagamento de propinas, aquisição de livros oficialmente adotados e material escolar, pago numa única prestação durante o mês de outubro, de acordo com os valores indicados no Anexo II.
2. Não obstante o disposto no número anterior, no que se refere à frequência do ensino superior pode haver lugar ao faseamento do pagamento ao longo do ano letivo, mediante a apresentação dos comprovativos de despesa.

3. No caso de repetição de ano, os auxílios serão reduzidos em 50%, cessando os mesmos a partir da segunda repetição, salvo casos especiais, devidamente comprovados.
4. Poderão ser concedidos auxílios escolares aos filhos dos sócios que frequentem estabelecimentos de ensino especial, competindo à Direção fixar os montantes, tendo em conta as necessidades socioeconómicas dos agregados familiares.
5. No caso de falecimento do sócio, a Direção poderá deliberar manter a concessão de auxílios escolares aos seus descendentes.

CAPÍTULO IV

APOIOS NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO E EMERGÊNCIA SOCIAL

Artigo 11.º

Subsídio de Solidariedade

1. O Sócio cujo cônjuge não disponha de qualquer meio de subsistência, possua dois ou mais filhos em idade escolar e cujo rendimento per capita do agregado familiar, em comunhão de mesa e habitação seja igual ou inferior a um terço do salário mínimo nacional poderá requerer este subsídio.
2. A Direção analisará o tipo e valor do subsídio a atribuir e deliberará acerca da sua duração e periodicidade, de harmonia com a especificidade da situação, podendo optar pela sua substituição por géneros alimentícios, fornecimento de refeições ou outros tipos de ajuda não monetária.
3. Cada agregado familiar só pode usufruir de um subsídio de solidariedade.
4. O interessado compromete-se a comunicar à Direção, toda e qualquer alteração que se venha a verificar no agregado familiar e no rendimento do mesmo, sendo o valor do subsídio ajustado ou cancelado, de acordo com a nova situação.

Artigo 12.º

Subsídio de Emergência Solidária

1. O Subsídio de Emergência Solidária é concretizado através de apoios eventuais aos sócios, para acorrer a situações imprevisíveis e de carácter emergente que, pela sua extrema delicadeza, mereçam especial atenção.
2. Conforme a natureza das situações expostas, a Direção deliberará como mais justo, o tipo e forma dos auxílios a conceder: subsídios extraordinários não reembolsáveis, ou reembolsáveis, sem juros.

Artigo 13.º

Subsídio de Orfandade

1. A Direção do CCD atenta a situações de dificuldade que poderão eventualmente ser criadas pelo falecimento de um Sócio que deixe órfão menor, a requerimento dos interessados ou seus legítimos representantes e por forma a minimizar as situações daí decorrentes deliberará sobre o apoio a conceder que poderá revestir a forma de subsídio.
2. A deliberação do eventual subsídio a conceder, dependendo da especificidade da situação, poderá ir até à atribuição de uma pensão de orfandade mensal, até que o(s) órfão(s) atinja(m) a maioridade, emancipação ou reequilíbrio financeiro.

Artigo 14.º

Complemento de Pensão de Sobrevidência

1. A Direção do CCD atenta a situações de dificuldade que poderão eventualmente ser criadas pelo falecimento do cônjuge de Sócio, a requerimento dos interessados e por forma a minimizar as situações daí decorrentes deliberará sobre o apoio a conceder, que poderá revestir a forma de subsídio.
2. O eventual subsídio, face à especificidade da situação será calculado pela aplicação da percentagem definida na tabela constante do Anexo III do presente regulamento, sobre o valor da pensão de sobrevidência devida por lei.

Artigo 15.º

Complemento de Bonificação a Jovens Deficientes

1. A Direção do CCD atenta a situações de dificuldade que poderão eventualmente ser criadas por deficiência de filho de Sócio ou equiparado até aos 24 anos, a requerimento dos interessados e por forma a minimizar as situações daí decorrentes deliberará sobre o apoio a conceder, que poderá revestir a forma de subsídio.
2. O eventual subsídio, face à especificidade da situação será calculado pela aplicação da percentagem definida na tabela constante do Anexo III do presente regulamento, sobre o valor da pensão de sobrevidência devida por lei.

Artigo 16.º

Complemento de Subsídio Mensal Vitalício

1. A Direção do CCD atenta a situações de dificuldade que poderão eventualmente ser criadas por deficiência de filho de Sócio ou equiparado com idade superior a 24 anos, a requerimento dos interessados e por forma a minimizar as situações daí decorrentes deliberará sobre o apoio a conceder, que poderá revestir a forma de subsídio.
2. O eventual subsídio, face à especificidade da situação será calculado pela aplicação da percentagem definida na tabela constante do Anexo III do presente regulamento, sobre o valor da pensão de sobrevivência devida por lei.

Artigo 17.º

Complemento de Apoio a Terceira Pessoa

1. Este complemento é atribuível ao sócio que necessite prestar ou proporcionar apoio em permanência e/ou especializado a terceiro, pertencente ao seu agregado familiar e poderá ser concretizado numa das seguintes modalidades:
 - a) Bonificação do subsídio por assistência a 3.ª pessoa
 - b) Comparticipação de Lar;
 - c) Apoio Domiciliário.
2. Conforme a natureza das situações expostas, a Direção deliberará como mais justo, o tipo e forma dos auxílios a conceder: subsídios extraordinários não reembolsáveis, ou reembolsáveis, sem juros.

CAPÍTULO V

ACORDOS E PROTOCOLOS

Artigo 18.º

Acordos e Protocolos

1. O CCD poderá estabelecer acordos com várias instituições e estabelecimentos comerciais para que sejam utilizados pelos associados do CCD em condições mais favoráveis. A divulgação dos acordos estabelecidos será feita através do site do CCD e enviada para os sócios através de mensagem eletrónica.
2. O CCD poderá ainda formar creches, organizar colónias de férias, explorar bufetes, cantinas e outros estabelecimentos, bem como celebrar protocolos de utilização para este tipo de equipamentos, para que sejam utilizados pelos associados nas condições mais favoráveis.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19.º

Prazos

1. A entrega de toda e qualquer documentação comprovativa dos atos que eventualmente venham a ser subsidiados ou comparticipados pelo CCD não deverá exceder os cento e oitenta (180) dias após a data do referido documento, salvo se prazo contrário for fixado no presente Regulamento.
2. Excetuam-se os casos em que seja comprovada a impossibilidade de respeitar o prazo acima estipulado, podendo o mesmo ser prorrogado a pedido do interessado, em requerimento dirigido à Direção que o analisará e decidirá a sua aceitação.

Artigo 20.º

Disponibilidade Financeira

Sempre que as disponibilidades financeiras não sejam capazes de suportar as atribuições dos benefícios inseridos neste Regulamento, pode a Direção suspender ou reduzir temporariamente os mesmos, avisando todos os sócios do motivo impeditivo e da sua atitude.

Artigo 21.º

Penalidades

1. No caso de se verificar que os subsídios ou comparticipações concedidas pelo CCD são indevidamente recebidos, o sócio incorre no cancelamento de todos os benefícios/regalias pelo período de um ano, processando-se a sua expulsão em caso de reincidência.
2. O sócio responderá disciplinarmente e será o único responsável por toda e qualquer infração provocada pelo seu agregado familiar, bem como pelas dívidas e encargos que tiver para com o CCD.
3. O sócio não será punido sem que previamente seja convocado para se defender, cabendo recurso da aplicação das penas para a Assembleia Geral.
4. A Direção pode, sempre que as circunstâncias o aconselhem, suspender preventivamente qualquer sócio ou seu agregado familiar até à conclusão do inquérito que, entretanto, tiver decidido instaurar.

Artigo 22.º

Interpretação e Integração

As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidas em reunião pela Direção.

Artigo 23.º

Revogação

O presente Regulamento anula e substitui tudo o que em contrário estiver a vigorar sobre a matéria em causa.

Artigo 24.º

Alterações e Atualizações

1. A Direção pode propor à Assembleia Geral alterações aos termos do presente regulamento e atualizações aos montantes comparticipados, sempre que julgue necessário e conveniente.
2. Desde que devidamente fundamentadas poderão ser propostas à Direção alterações ao presente Regulamento, desde que as mesmas sejam subscritas no mínimo por cinquenta (50) sócios efetivos, no pleno gozo dos seus direitos.
3. A Assembleia Geral não pode aprovar qualquer alteração ao presente Regulamento, desde que não tenha sido expressamente convocada para o efeito.

Artigo 25.º

Publicitação de Benefícios

1. As deliberações da Assembleia Geral no âmbito deste regulamento são divulgadas mediante edital afixado na sede do CCD e disponibilizado na respetiva página oficial.
2. A publicitação dos benefícios inerentes ao presente regulamento, bem como dos prazos e formas de acesso aos mesmos é efetuada por correio eletrónico, mantendo-se disponível na página oficial do CCD.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entrará em vigor no dia 1 de janeiro de 2026.

ANEXO I

APOIOS NO ÂMBITO DA SAÚDE

O CCD reembolsa 20% de todas as despesas de saúde, abaixo elencadas e legalmente comprovadas, com respeito pelos limites aí indicados:

Consultas	30,00 €
Exames de rádio diagnóstico e análises	100,00 €
Tratamentos estomatológicos e ortodontia	150,00 €
Aparelhos de correção auditiva e visual	150,00 €
Fisioterapia	150,00 €
Intervenções cirúrgicas	500,00 €

Nota: O CCD disponibiliza 6 consultas diárias gratuitas com médico protocolado, mediante marcação prévia.

ANEXO II

APOIOS NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO

Comparticipações referentes à Proteção dos Filhos – Artigo 9.º	
Infantários e Creches	25% até ao máximo de 25,00€ / mês
Ensino Pré-Escolar	25% até ao máximo de 15,00€ / mês
Bonificação por deficiência do subsídio familiar a crianças e jovens	15% sobre o valor do subsídio devido por lei

Valor máximo de Comparticipações referentes ao Apoio Escolar – Artigo 10.º	
1.º Ciclo (1.º ao 4.º ano de escolaridade)	40,00€ (*)
2.º Ciclo (5.º ao 6.º ano de escolaridade)	60,00€ (*)
3.º Ciclo (7.º ao 9.º ano de escolaridade)	100,00€ (*)
Ensino Secundário (10.º ao 12.º ano de escolaridade)	130,000€ (*)
Ensino Superior (Mestrado integrado)	300,00€

(*) Este valor corresponde ao montante máximo passível de comparticipação, sendo que, pelo menos 70% deste será atribuído exclusivamente no âmbito da aquisição de livros e cadernos de atividades, em formato papel ou digital e calculadoras, não podendo o restante material de apoio ao estudo (cadernos, material de desgaste, mochilas, estojos, etc.) ultrapassar 30% do valor indicado.

ANEXO III

APOIOS NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO E EMERGÊNCIA SOCIAL

Complemento de Pensão de Sobrevivência – Artigo 14.º

Complemento da pensão de sobrevivência	10% do valor do subsídio devido por lei até ao máximo de 15,00€/mês
--	---

Complemento de Bonificação a Jovens Deficientes – Artigo 15.º

Complemento da Bonificação a Jovens Deficientes com menos de 24 anos	10% do valor do subsídio devido por lei até ao máximo de 15,00€/mês
--	---

Complemento de Subsídio Mensal Vitalício – Artigo 16.º

Complemento da Bonificação a Deficientes com mais de 24 anos	10% do valor do subsídio devido por lei até ao máximo de 15,00€/mês
--	---

Complemento de Apoio a Terceira Pessoa – Artigo 17.º

Bonificação do subsídio por assistência a 3.ª pessoa	10% do valor do subsídio devido por lei até ao máximo de 15,00€
Comparticipação de Lar	10%, até ao máximo de 20,00€/mês em lar de dia e de 30,00€/mês em lar residencial
Apoio Domiciliário	15% da despesa comprovada até ao máximo de 25,00€ / mês